
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.449/2025

Câmara Municipal de Pelotas

LEI Nº 7.449, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Declara a Religião Evangélica como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarada a Religião Evangélica como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pelotas, em reconhecimento à sua relevante contribuição histórica, cultural, espiritual e social para a população pelotense.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo:

I – Valorizar as manifestações religiosas, sociais e culturais associadas à fé evangélica;

II – Reconhecer o papel das igrejas evangélicas na promoção da cidadania, solidariedade, educação, recuperação de dependentes químicos e fortalecimento dos vínculos familiares;

III – Estimular o respeito à liberdade religiosa e à diversidade de crenças no âmbito do município;

IV – Preservar as expressões e tradições que compõem a vivência evangélica como parte do patrimônio imaterial local.

Art. 3º Consideram-se expressões da religião evangélica, para os fins desta Lei:

I – As celebrações religiosas, como cultos, vigílias, congressos, festividades e atividades missionárias;

II – As produções culturais, como música gospel, literatura cristã, teatros e demais manifestações artísticas ligadas à fé evangélica;

III – As ações sociais promovidas por igrejas e organizações evangélicas, voltadas à inclusão social, acolhimento, apoio espiritual e cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As igrejas evangélicas do Município de Pelotas poderão desenvolver ações, eventos e programas que promovam, valorizem e preservem a religião evangélica como patrimônio cultural e imaterial.

Art. 5º O Poder Público, por meio do órgão competente e respeitado o princípio do Estado laico e a liberdade religiosa, poderá apoiar ações que visem à preservação, difusão, valorização e registro da religião evangélica como patrimônio imaterial do Município de Pelotas, por meio de programas, eventos, publicações, arquivos e demais iniciativas que contribuam para sua preservação e reconhecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 05 de agosto de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

1ª Secretário

Publicado por:

Leonardo Gonçalves Amaral

Código Identificador:B6E9B89C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/08/2025. Edição 4134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>